



PROCURADORIA JURÍDICA

Processo nº 0707/2026

Análise de fase final. Homologação de contratação via Plataforma Contrata+Brasil. Fundamentação Legal na Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/MGI nº 52/2025. Possibilidade. Regularidade do certame.

PARECER

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de formalizar a contratação de empresa especializada para a confecção, impressão digital, recorte eletrônico, fornecimento e instalação de adesivos em vinil automotivo para identificação visual de 13 (treze) veículos oficiais pertencentes à frota da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu por meio da vitrine eletrônica da plataforma Contrata+Brasil.

O procedimento seguiu o fluxo digital simplificado, constando nos autos o Documento de Formalização de Demanda (DFD), a indicação de disponibilidade orçamentária, a seleção da proposta mais vantajosa gerada pelo sistema e a documentação de habilitação do fornecedor extraída diretamente do ambiente integrado da plataforma.

O feito vem concluso a esta Procuradoria para verificação da regularidade procedimental na fase final, antecedendo a decisão de adjudicação e homologação pela autoridade competente.

Em breve síntese, é o relatório.

DA ANÁLISE JURÍDICA

A contratação eletrônica por meio do ecossistema do Contrata+Brasil encontra amparo jurídico na Lei nº 14.133/2021 e obedece aos parâmetros da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52/2025, que adota a modelagem de credenciamento ou procedimentos auxiliares próprios para o mercado fluido.

Conforme o art. 71 da Nova Lei de Licitações e Contratos, encerradas as fases de julgamento das propostas e de habilitação na plataforma, exauridos eventuais prazos recursais inerentes ao procedimento, **o processo deve ser encaminhado diretamente para a autoridade competente para os atos de adjudicação e homologação.**

Ressalta-se que o controle prévio de legalidade da modelagem já foi absorvido pelas diretrizes gerais e/ou parecer referencial aplicável à matéria, constituindo encargo da área técnica e do agente operador a conferência do respectivo termo gerado pelo sistema. **Inexiste obrigatoriedade legal de emissão de nova manifestação opinativa complexa na fase exaustiva do certame, prestigiando-se a racionalização dos atos administrativos.**

Cabe ressaltar, que o controle obrigatório de legalidade pela Procuradoria é exercido essencialmente ao final da fase preparatória (Art. 53 da Lei nº 14.133/2021). O retorno dos autos à área jurídica na fase de encerramento configura burocracia excessiva e desapego à celeridade processual buscada pela plataforma Contrata+Brasil.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que a instrução processual atende aos requisitos de padronização exigidos pelo normativo de regência da plataforma, esta Procuradoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito, restando apto o processo para a adjudicação do objeto e homologação do resultado por parte da autoridade competente.

CASIMIRO DE ABREU, 21 de agosto de 2026

MARCUS HENRIQUE GARCIA SOARES

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

RUA FELICIANO SODRE, Nº 384 - CENTRO - CNPJ: 30.407.084/0001-43

CASIMIRO DE ABREU/RJ - CEP 28.860-000

FONE: (22) 2778-1183



CÓDIGO DE ACESSO

7033778E079540BE98758FAB30D6ECDF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmcasimirodeabreu.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7033778E079540BE98758FAB30D6ECDF>